

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2023

Estabelece a sistemática a ser observada pela Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, pelas Controladorias Regionais da União nos Estados – CGU-R, pela Corregedoria-Geral da União – CRG e pela Secretaria de Integridade Privada – SIPRI, quanto à solicitação de juízo de admissibilidade para instauração de processos de apuração de responsabilidade decorrentes de fatos ou condutas potencialmente ilegais identificados em trabalhos de auditoria realizados pela CGU.

Art. 1º Esta norma estabelece os procedimentos relativos à solicitação de juízos de admissibilidade a serem analisados pela Corregedoria-Geral da União – CRG e pela Secretaria de Integridade Privada – SIPRI em decorrência de apontamentos registrados nos relatórios de auditoria produzidos pela Secretaria Federal de Controle Interno – SFC e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados – CGU-R.

Art. 2º Após a conclusão do relatório final de auditoria, se identificado fato ou conduta que possa ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, deverá ser encaminhada, por meio dos sistemas corporativos da CGU, solicitação de juízo de admissibilidade, a ser analisada pela CRG ou pela SIPRI, conforme o caso.

§ 1º A solicitação de juízo de admissibilidade conterà as seguintes informações a serem providas pela equipe de auditoria:

I – **Achado:** indicação do achado do relatório final de auditoria a que se refere a solicitação de juízo de admissibilidade;

II – **Fato:** fato ou conduta, concluído e delimitado, identificado pela auditoria como potencialmente ilegal, com a indicação do prejuízo ao Erário, caso aplicável;

III – **Agente público:** nome, CPF (se disponível) e cargo/função do(s) agente(s) público(s) federal(is) envolvido(s), no caso de solicitação de juízo de admissibilidade para instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

IV – **Pessoa jurídica:** razão social, CNPJ e demais dados cadastrais identificados durante a auditoria (endereço, telefone, e-mail, entre outros) da(s) entidade(s) potencialmente responsável(is) pela prática de atos contra a Administração Pública, bem como seus representantes ou prepostos em relação com o órgão público potencialmente lesionado, e demais entidades ou pessoas jurídicas que possam ter atuado em coparticipação com a pessoa jurídica.

V – **Norma descumprida:** possível enquadramento do fato ou da conduta identificada; e

VI – **Evidências:** nome e descrição dos documentos que suportam o achado, devidamente armazenados como papéis de trabalho da auditoria.

§ 2º A descrição dos papéis de trabalho indicada no inciso VI deve permitir a adequada identificação e a eventual requisição desses documentos pela CRG, pelo Órgão Setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR) ou pela SIPRI ao longo do processo de apuração de responsabilidade, se for o caso.

Art. 3º A solicitação de juízo de admissibilidade, quando aplicável, será encaminhada pelo gerente designado para o trabalho de auditoria, por meio de interação específica no sistema e-Aud.

§ 1º A solicitação será encaminhada à CRG, quando se tratar de juízo de admissibilidade para instauração

de processo ou procedimento administrativo disciplinar ou à SIPRI, nos casos de juízo de admissibilidade para instauração de processo ou procedimento administrativo de responsabilização.

§ 3º A solicitação de juízo de admissibilidade será registrada de forma automática no sistema e-PAD, no qual a CRG e a SIPRI informarão seus esforços de análise e as conclusões obtidas.

§ 3º O código identificador do juízo de admissibilidade no e-PAD será registrado automaticamente no sistema e-Aud, de forma a possibilitar o acompanhamento dos encaminhamentos propostos e dos resultados alcançados.

Art. 4º A análise da solicitação de juízo de admissibilidade pela CRG ou pela SIPRI, conforme o caso, terá como resultado uma das seguintes situações:

I – arquivamento da solicitação de juízo de admissibilidade, quando não houver indícios suficientes para dar continuidade ao processo de apuração de responsabilidade;

II – continuidade do processo pelo respectivo Órgão Setorial do SISCOR, quando houver indícios de infração disciplinar; ou

III – continuidade do processo pela CRG ou pela SIPRI, conforme o caso, quando avaliada a necessidade e a conveniência de atuação diretamente pela CGU.

Art. 5º A CRG ou a SIPRI poderão iniciar juízo de admissibilidade sobre fato ou conduta descrita em relatório final de auditoria emitido pela SFC ou pelas CGU-R, independentemente de solicitação de juízo de admissibilidade.

Parágrafo Único. Na ocorrência da situação descrita no *caput*, a SFC e a CGU-R, conforme o caso, deverão ser comunicadas do fato e dos encaminhamentos propostos.

Art. 6º Os relatórios finais de auditoria emitidos pela SFC e pelas CGU-R a partir da vigência dessa norma não conterão recomendações de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. Os relatórios finais de auditoria emitidos pela SFC e pelas CGU-R a partir da vigência desta norma deverão registrar, na conclusão, a seguinte informação: “Fatos ou condutas evidenciados neste relatório que ensejarem a apuração de responsabilidade administrativa poderão ser encaminhados às instâncias específicas da CGU para a realização de juízo de admissibilidade, nos termos da legislação vigente”.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RONALD DA SILVA BALBE**, **Secretário Federal de Controle Interno**, em 04/12/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, **Secretário de Integridade Privada**, em 04/12/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER DE ARAÚJO**, **Corregedor-Geral da União**, em 04/12/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3039649 e o código CRC EC4BCEB3